

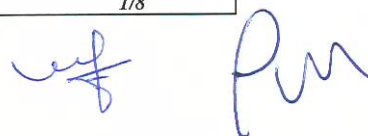
CONTRATO Nº 165/2015
PROCESSO Nº 2015-019569
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2015

**CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE
MATERIAL(IS), QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA OXGAS
COMÉRCIO DE GASES
LTDA - EPP.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela Gerência de Logística e pelo Chefe da Divisão de Licitação, respectivamente, a Sr^a. **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA** e o Sr. **ROBÉRIO LAMAS DA SILVA**, e a empresa **OXGAS COMÉRCIO DE GASES LTDA - EPP**, com sede na Rua Linhares, nº 35, Vila Capixaba, Cariacica – ES, Cep. 29148-180, inscrita no CNPJ sob o nº 17.836.724/0001-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. **WELITON BERNABE**, Carteira de Identidade nº 3.123.731-ES e C.P.F nº 864.960.262-20, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE ACETILENO, OXIGÊNIO, MISTURA DE SOLDA, GAS NITROGÊNIO E GÁS ARGÔNIO, PARA SERVIÇOS DE SOLDA, CORTE EM TUBULAÇÕES, CONFECÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS E PARA TESTES DE ESTANQUEIDADE NOS EQUIPAMENTOS DA OFICINA DE ESGOTO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-019569, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE ACETILENO, OXIGÊNIO, MISTURA DE SOLDA, GAS NITROGÊNIO E GÁS ARGÔNIO, PARA SERVIÇOS DE SOLDA, CORTE EM TUBULAÇÕES, CONFECÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS E PARA TESTES DE ESTANQUEIDADE NOS EQUIPAMENTOS DA OFICINA DE ESGOTO**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.



189

- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2015** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 05/11/2015 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.



- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 5.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **03 (três) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.7 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do **DANFE** (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.



- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da **TRANSPORTADORA** responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou **TRANSPORTADORA**. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

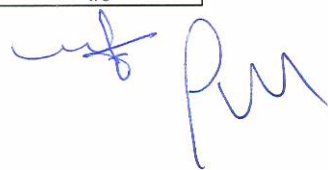
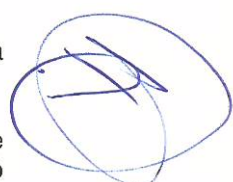
- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **O-DSO – Divisão de Serviços Operacionais da CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

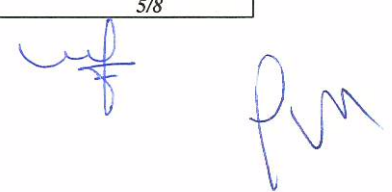
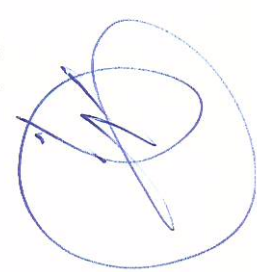


10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

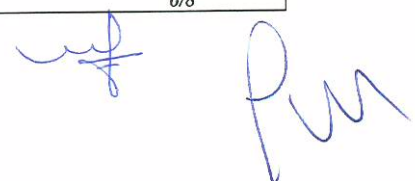
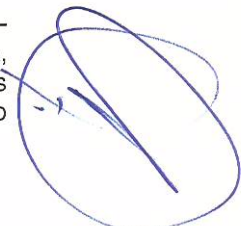
- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.
- 10.4 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto do **CONTRATO**;
- 10.5 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** do **CONTRATO** a ser firmado;
- 10.6 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 10.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos **MATERIAIS**, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.8 Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu bom perfeito funcionamento e conservação, não permitindo que resíduos de graxa ou óleo se depositem nos mesmos, nem que os rótulos, avisos e/ou demais informações, nele contidas, sejam destruídas ou de qualquer forma adulteradas.
- 10.9 Permitir que funcionários habilitados e prepostos da contratada examinem os cilindros, sempre que necessários, verificando a observância das normas de utilização.
- 10.10 Não realizar, por si ou por terceiros, pinturas, reparos ou consertos nos cilindros.
- 10.11 Usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de gases adquiridos da contratada.
- 10.12 Utilizar os cilindros exclusivamente para os fins do objeto do contrato.
- 10.13 Não ceder ou transferir os cilindros a terceiros sem autorização da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.



- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 11.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.8 Manter a CESAN informada de todos os detalhes do fornecimento, de acordo com a conveniência desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.
- 11.9 Atender aos prazos estabelecidos pela CESAN, quanto ao fornecimento.
- 11.10 Independentemente de explicitação nas Especificações Técnicas dos Materiais que se encontram no Anexo I, quando a certificação de conformidade de produtos for compulsória, o material proposto deve possuir marca de conformidade por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO.
- 11.11 A CONTRATADA deverá manter e-mail e aparelho de fax para recepção dos Pedidos de Compra de materiais no escopo do CONTRATO.
- 11.12 A CONTRATADA deverá possuir, no ato de assinatura do Contrato, instalações físicas adequadas com o objeto contratado, sendo que só poderá fornecer os materiais, mediante recebimento das AUTORIZAÇÕES DE ENTREGA prévias, emitidas pela fiscalização da CESAN.
- 11.13 Permitir acesso da fiscalização da CESAN a área da Empresa visando a inspeção dos produtos.
- 11.14 Executar, às suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos produtos fornecidos.
- 11.15 Os gases deverão ser acondicionados em cilindros de aço apropriados pertencentes à CONTRATADA, em perfeito estado de conservação, devidamente testados e em plenas condições de uso a que se destinam, dentro das Normas de Segurança, ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 11.16 Os cilindros deverão ser emprestados sem ônus para a Contratante.
- 11.17 Todos os instrumentos e equipamentos utilizados para o engarrafamento dos gases deverão estar aferidos pelo INMETRO – INSTITUTO NACIONAL DE METOLOGIA, com lacre datado a partir de 2013.
- 11.18 O engarrafamento e a distribuição deverá ser feita pelo próprio fabricante.
- 11.19 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital que a este integra.



- 11.20 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.21 A empresa Contratada deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do respectivo Contrato.
- 11.22 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros;
 - c) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - d) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

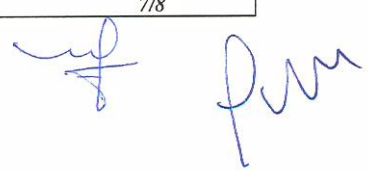
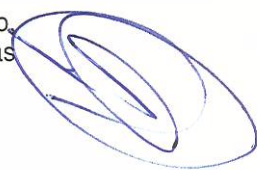
- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí /ES, 24/11/2015


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04


ROBÉRIO LAMAS DA SILVA
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DA
CESAN
CPF Nº 898.920.707-04


WELITON BERNABE
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 864.960.262-20
Vila Capixaba - CEP 29148-180
Cariacoba - ES

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória - ES, 26 de Novembro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro
Protocolo 198872

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2014

Processo nº 66134714

CONCEDENTE: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

CONVENIENTE: Instituto de Ensino, Pesquisa e Preservação Ambiental Marcos Daniel.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio e reprogramação do Plano de Trabalho (Anexo I), que constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com alteração da Cláusula Quinta, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** 5.1. O prazo de vigência do presente convênio iniciado em 06/11/2014, com término previsto para 30/11/2015, período correspondente a sua execução, é **prorrogado até 30/05/2016**.

Cariacica, 27 de novembro de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente - IEMA
Protocolo 198898

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -
RESUMO DO CONTRATO Nº 165/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01
CONTRATADA: OXGAS

COMÉRCIO DE GASES LTDA - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACETILENO, OXIGÊNIO, MISTURA DE SOLDA, GAS NITROGÊNIO E GAS ARGÔNIO, PARA SERVIÇOS DE SOLDA, CORTE EM TUBULAÇÕES, CONFEÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS E PARA TESTES DE ESTANQUEIDADE NOS EQUIPAMENTOS DA OFICINA DE ESGOTO.

VALOR: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 045/2015

Protocolo: 2015-019569

Vitória, 30 novembro de 2015.
MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA
Protocolo 198869

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 052, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Conceder 15 (Quinze) dias de férias regulamentares, no período de 30/11/2015 a 14/12/2015, ao servidor **Lucyano Jesus Ribeiro**, nº funcional 363800, relativas ao exercício de 2014.

Vitória, 12 de novembro de 2015.
SILVANA DAS GRAÇAS BINDA
Chefe de Recursos Humanos/GRH - SECTI

Republicado por conter incorreções
Protocolo 198742

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 055, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Conceder 15 (Quinze) dias de férias regulamentares, no período de 30/11/2015 a 14/12/2015, ao servidor **Josely da Vitoria Pereira**, nº funcional 3118690, relativas ao exercício de 2015.

Vitória, 26 de novembro de 2015.
SILVANA DAS GRAÇAS BINDA
Chefe de Recursos Humanos/GRH - SECTI

Protocolo 198745

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 054, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares, no período de 30/11/2015 a 29/12/2015, ao servidor **Bruno Alves Costa**, nº funcional 3293068, relativas ao exercício de 2014.

Vitória, 26 de novembro de 2015.

SILVANA DAS GRAÇAS BINDA
Chefe de Recursos Humanos/GRH

- SECTI

Protocolo 198746

CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO
RESOLUÇÃO Nº 124, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.
Regulamenta o Programa Institucional de Bolsas de Pós-graduação (PROCAP)

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 2015, considerando a necessidade de dar suporte à consolidação da pós-graduação no estado do Espírito Santo,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento do PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA PÓS-GRADUAÇÃO (PROCAP), constante no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções CCAF nº 124/2014, 126/2014 e 127/2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de novembro de 2015.

José Antonio Bof Buffon
Presidente do CCAF

ANEXO I

1. FINALIDADE

O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA PÓS-GRADUAÇÃO (PROCAP) tem por finalidade conceder cota institucional de bolsas para Programas de Pós-Graduação stricto sensu (PPG), com curso de mestrado (acadêmico e profissional) e doutorado, recomendado pela CAPES, de Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa (IES), pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- apoiar a formação de recursos humanos qualificados na Pós-graduação no estado do Espírito Santo;
- apoiar a consolidação da pós-graduação e a gestão de bolsas em cada Programa de Pós-graduação;
- contribuir para a qualificação de professores da rede pública de ensino fundamental e médio municipal e estadual do Espírito Santo;
- contribuir para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos na pós-graduação;
- contribuir para a construção de uma base sólida de pesquisadores altamente qualificados;
- contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

3. REQUISITOS DO PPG PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCAP

- ser Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, nível Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e/ou Doutorado, recomendado pela CAPES, com vistas ao reconhecimento ou renovação do Reconhecimento pelo Ministério da Educação;
- ser vinculado a IES, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- obter nota igual ou superior a 3,0 na última avaliação da CAPES;
- ter cadastro anual atualizado junto à Base de Dados de Programas de Pós-graduação da FAPES, conforme Cronograma (item 5);
- ter Comissão de Bolsas constituída, formada por pelo menos 3 (três) membros, incluindo o coordenador e um representante discente;
- prever a aprovação de dissertação (para mestrado) ou tese (para doutorado) como requisito para a obtenção do título;
- selecionar os estudantes de pós-graduação, no mínimo, uma vez por ano, em chamada pública, respeitados os princípios de publicidade, competitividade e impessoalidade.

4. DA COTA DE BOLSA CONCEDIDA PELA FAPES AO PPG